

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 40

LIVRO Nº D-47



TERMO Nº 17/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA H.C.C CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA E CIRURGICA LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado à Rua Teresa, nº 1515, Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marcus Antônio Curvelo da Silva, portador da Carteira de identidade nº 09.180.769-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF nº 019.604.227-58, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa H.C.C. CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA E CIRÚRGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.034.515/0001-94, com sede à Estrada União e Indústria, nº 2501, Corrêas, Petrópolis/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marco Paulo Vianna Cordeiro, brasileiro, separado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 52-0017944-7 CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 008.593.467-49, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o Processo Administrativo nº 38048/2023, com fundamento na licitação realizada em 31/10/2023, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 82/2023, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO ANUAL DE 20 (VINTE) LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA – UTI - TIPO II, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme planilha integrante do presente Contrato, com os seguintes itens, quantitativos e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR DIÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE LEITOS DE INTERNAÇÃO EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI ADULTO TIPO II - TOTAL DE 20 LEITOS PELO PERÍODO DE 12 MESES.	MÊS	12	R\$ 50.000,000	R\$ 1.500.000,000	R\$ 18.000.000,000

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação do prazo poderá ser efetivada, nos termos do art. 57 II da Lei 8660/93, limitado ao período de

Marco Paulo V. Cordeiro
MÉDICO
CRM 52.17944-7

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 41

LIVRO Nº D-47

DELCA: DICAD
PROC. Nº 38043/23
FOLHA Nº 0343
ASSINATURA/MATRÍCULA

TERMO Nº 17/2024

60 (sessenta) meses; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **PARÁGRAFO QUARTO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irredutível, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Caso o fornecimento se prolongue por período superior a 12 meses, o contrato será reajustado pelo IGPM, ou outro índice oficial que o substitua. **PARÁGRAFO QUINTO:** Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral n.º 1.293.453 e na Ação Cível Originária n.º 2897 de 16 de fevereiro de 2022. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação de serviço do objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, ou seja, do cumprimento da prestação de serviço, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será feito através de depósito bancário, após o protocolamento da referida Nota Fiscal com as certidões de tributos e impostos regulares, após a liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo todo o tramite levar 30 (trinta) dias úteis após o protocolamento da nota fiscal. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:** A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, os quais serão averiguados por Comissão de Controle e Avaliação instituída pela Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis: - A Unidade participante deve possuir Serviço Especializado específico, próprio e/ou terceirizado, conforme as normas do SUS; - Possuir Registro ou inscrição na entidade profissional competente; - Possuir Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato; - Possuir certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado; - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde; - Apresentar relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função

Marco Paulo V. Cordeiro
MÉDICO
CRM 52.17944-7

Marcus Augusto
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 42

LIVRO Nº D-47

DELCA: DICAD PROC. Nº 38048/23 FOLHA Nº 1048 ASSINATURA MATRÍCULA
--

TERMO Nº 17/2024

e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, anexado de Certidão de Regularidade de cada profissional junto ao CREMERJ; - Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado em consonância com os protocolos validados; - Responsabilizar-se pelo fornecimento e garantia dos serviços, objeto do presente contrato, no local e nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE; - Os exames serão realizados em horário comercial nas dependências do prestador a ser contratado; - A entrega de laudos médicos deverá ser em até 72h, exceto com justificativa; - Todos os resultados devem ser fornecidos e entregues ao paciente/responsável, ou via e-mail eletrônico; - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições; - Possuir cronograma para a manutenção preventiva de cada um dos equipamentos e as ações a serem desenvolvidas (como prevenção) por um período de 12 meses; - Possuir médico especialista que atenda a demanda do setor para emissão de laudos e realização de exames contratados; - A Contratada deverá fornecer todo e qualquer tipo de insumo para todos os serviços solicitados; - A Contratada deverá manter um sistema de assentamento de dados dos pacientes atendidos conforme discriminado na Portaria MS/SVS nº 453/98, em seu artigo 3.51a, e disponibilizá-los para consulta sempre que for solicitado pela Contratante, através de seu representante legal, bem como entregá-los, quando completos, para o fiscal de contrato; - Designar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato; - Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE a que a CONTRATADA tiver conhecimento; - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE; - Os serviços deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos do edital e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes; assumindo o prestador a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros; A contratada deverá desenvolver um Plano de Gerenciamento de Riscos de forma a atender a legislação vigente e garantir a segurança dos clientes internos, externos, população geral e meio ambiente; - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; - Possuir comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) compatível com a oferta do serviço e sempre que necessário, fazer as atualizações; - Possuir registro de Pessoa Jurídica – Clínica ou consultório – no Conselho Regional de Medicina; - A prestadora contratada fornecerá mensalmente relatórios de monitoramento de desempenho referente ao serviço sob

Marco Paulo V. Cordeiro
MÉDICO
CRM 52.17944-7

Marcus Cordeiro
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SPS Petrópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 43

LIVRO Nº D-47

DELCA: DICAD
PROC. Nº 38048122
FOLHA Nº 349
ASSINATURA/MATRÍCULA

TERMO Nº 17/2024

sua responsabilidade; - A prestadora contratada arcará com todos os custos necessários à prestação do serviço; - Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pela CONTRATANTE; - Apresentar o registro das normas institucionais e das rotinas de procedimentos assistenciais e administrativos realizados na unidade. **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** - Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar a prestação de serviço do objeto do presente contrato, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências quando pertinente; - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas; - Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de contrato, podendo recusar o recebimento ou solicitar a sua substituição, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e na proposta vencedora; - Caberão as chefias das unidades encaminharem mensalmente, a fatura do serviço executado e enviar estas faturas com toda documentação (ficha de diálise) anexada devidamente preenchida para os fiscais de contrato; - Ficará a cargo dos fiscais de contrato (podendo estes contar com assessoria técnica de profissionais especialistas indicados) proceder à verificação de todos os aspectos que envolvam a prestação de serviço, podendo propor alternativas para que os mesmos sejam executados com eficiência e eficácia, sempre que se verificarem falhas; - Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades; - Caberá aos fiscais de contrato notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções; - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos; - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, em como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; **CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** - A fiscalização do Contrato será exercida pela Contratante através de funcionário designado pela Secretária de Saúde, a saber: Fernanda de Souza Garcia, matrícula: 5236 e Ricardo Bandeira Emmel, matrícula: 2353. **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: - em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; - Em caso de mora, 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor do contrato. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA SETIMA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no

Marco Paulo W. Cordeiro
MÉDICO
CRM 52.17944-7

Marco Corvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - PMS Petrópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 44

LIVRO Nº D-47

DELCA: DICAD
PROC. Nº 3804120
FOLHA Nº 0350
ASSINATURA: MATRÍCULA


TERMO Nº 17/2024

Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora, o termo de referência e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE ACEITE:** A aceitação do serviço prestado se dará mediante a avaliação da Secretaria de Saúde, que constatará se os serviços e os demais itens previstos no Termo de Referência foram atendidos. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O aceite/aprovação da prestação de serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas e verificadas posteriormente. **CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Para fazer face às despesas decorrente deste contrato, será observado o programa de trabalho nº 18.02.10.302.2020.2.079.3390.39.36, fonte nº 1.500.95 e nota de empenho nº 197/2024, do Fundo Municipal de Saúde. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma. *****
Petrópolis, 02 de fevereiro de 2024.

Marcus C. Melo
Secretário de Saúde
Mat. 8411 - PMS Petrópolis



Município de Petrópolis – Secretário de Saúde


Marco Paulo V. Cordeiro
MÉDICO

CRM 52.17944-7

Contratada